

Simone Coêlho Aguiar  
**CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 277/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20579/2024-3-TC; **RESOLVE** desligar, a partir de 01/04/2025, o estagiário de Graduação em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA, nos termos do inciso I, alínea “d”, da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 278/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar público que a candidata ALDENORA FERREIRA RIBEIRO, classificada no 2º lugar do curso de Pedagogia – Ampla Concorrência, convocada para assumir a vaga de estágio, por meio do Edital nº 27/2025 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação, publicado no DOE-TCE/CE de 06/03/2025, não assumirá em virtude de indisponibilidade de horários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 279/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar pública a não manifestação de interesse dos candidatos abaixo elencados, convocados por meio do Edital nº 28/2025 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação deste TCE/CE, publicado no DOE-TCE/CE de 20/03/2025:

NOME	CURSO	CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO
Adryell Guerra Paz Eufrásio de Oliveira	Informática	Ampla	21º
Helena Oliveira Ximenes	Jornalismo	Ampla	8º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de abril de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1309/2025**

**PROCESSO Nº:** 28624/2024-0

**NATUREZA:** MONITORAMENTO

**MUNICÍPIO:** JUAZEIRO DO NORTE

**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA, SECRETARIA DE FINANÇAS E PROCURADORIA-GERAL

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020 A 2021

**RESPONSÁVEIS:** GLÊDSON LIMA BEZERRA, LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA E JORGEANA CUNHA SOUSA

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 24 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NA INSPEÇÃO Nº 25361/2021-2 REALIZADA JUNTO À PREFEITURA, SECRETARIA DE FINANÇAS E PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de **Monitoramento nº 28624/2024-0** referente ao cumprimento das deliberações contidas nas Resoluções nº 170/2022 e nº 7509/2023, ambas no bojo do Processo de Inspeção nº 25361/2021-2, exercícios de 2020 e 2021, e de responsabilidade dos **Srs. Glêdson Lima Bezerra, Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Jorgeana Cunha Sousa;**

**ACORDAM OS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **maioria** de votos, em:

1. **Recomendar** à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal que avalie a conveniência e oportunidade de abrir processo de representação para apurar a responsabilidade pelo descumprimento do Plano de Ação constante no Anexo nº 9264/2023 do Processo principal (Processo de Inspeção nº 25361/2021-2), na parte que se refere à alínea ‘c)’ da Resolução nº 170/2022, transcrita no §6 das razões do voto;

2. **Arquivar** os presentes autos.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou por determinar a abertura de Representação, nos termos da justificativa de voto divergente.

Participaram da votação: Exmo(a)s. Sr(a)s. Conselheiro(a)s Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana